

**LEI MUNICIPAL Nº 009/2001, DE 03 DE JANEIRO DE 2001**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Funcionários por tempo limitado, em caráter emergencial e dá outras providências.**

**NEURÍ DALSOLIO**, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,  
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos do Regime Jurídico Municipal e do Plano de Classificação e cargos de pessoal e do Magistério Municipal.

Parágrafo Primeiro - As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situação de emergência, relativamente à instalação do Município de Santa Cecília do Sul, e até a implementação plena do Plano de pessoal, através de realização de Concurso Público.

Art. 2º - Poderão ser contratados até 30 (trinta) funcionários, nos cargos e padrões a seguir estabelecidos.

|    | <b>Descrição dos Cargos</b> | <b>Nº Contratações</b> |
|----|-----------------------------|------------------------|
| 01 | Professor                   | 05                     |
| 02 | Motorista                   | 05                     |
| 03 | Operador de Máquinas        | 04                     |
| 04 | Operário                    | 06                     |
| 05 | Auxiliar de Administração   | 03                     |
| 06 | Tesoureiro                  | 01                     |
| 07 | Vigilante                   | 01                     |
| 08 | Escriturário                | 02                     |
| 09 | Servente                    | 03                     |

§ Único - A remuneração, carga horária e atribuições aos funcionários contratados nos termos do "caput", deste artigo, serão de acordo com as disposições dos respectivos Planos de Cargos e Funções, instituídos ao Município de Santa Cecília do Sul.

Art. 3º - As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º - Os Servidores a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL  
aos 03 de Janeiro de 2001.

NEURÍ DALSOLIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro  
Secret. Administração